

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE DUAS VARREDURAS MECÂNICAS, COM MOTORISTA, À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

Procedimento Nr. 13/2023 - Concurso Público

Nos termos da al. b) do nr.º 1 do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei nr.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto pelo D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto e lei 30/2021, de 21/05.

Ao **décimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três**, na sede da União das Freguesias de Setúbal, sita da Rua do Mormugão, n.º 40, em Setúbal, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de procedimento por CONCURSO PÚBLICO, para contra de locação de duas varreduras mecânicas, com motorista à União das Freguesias de Setúbal, tendo como outorgantes:

Primeira Outorgante: **União das Freguesias de Setúbal**, adiante designada apenas por **UFS**, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão, n.º40, em Setúbal, representada neste ato por **Rui Manuel do Rosário Canas**, na qualidade de Presidente do Executivo, com poderes necessários e suficientes para o efeito, por força disposto nas alíneas a) e f) do n.º1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Segunda Outorgante: **Real Prestígio, Limpezas Industriais e Urbanas Lda.**, com contribuinte fiscal n.º 514300558 e sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 24, 1.º-J, 2910-433 Setúbal, representada pelo sócio gerente **André Gonçalo Justino Prata Silva Pardete**.

Que se regerá pelo seguinte clausulado:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de locação para duas varreduras mecânicas com motorista e cantoneiro de limpeza com soprador para a União das Freguesias de Setúbal, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, ao abrigo da al. b) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 2.ª

Obrigações Contratuais

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
4. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) O programa do procedimento;
 - e) A proposta da adjudicatária;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor durante o período da locação com o contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Prazo contratual para:
 - a. Lote n.º 1 – 12 meses;
 - b. Lote n.º 2 – 12 meses.
3. O contrato terá início:
 - a. Lote n.º 1 – a 19 do mês de junho de 2023 e com término a 18 de junho de 2024;
 - b. Lote n.º 2 – a 19 do mês de junho de 2023 e com término a 18 de junho de 2024.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do locatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente clausulado, decorre para o locatário as seguintes obrigações principais:

- a)** A locação das varreduras mecânicas, aptas para proceder aos seguintes trabalhos:
 - i.** Varredura de arruamentos urbanos;
 - ii.** Remoção de resíduos do pavimento, nomeadamente, folhas de árvores, poeiras, areias, entre outros;
- b)** Cedência de dois motoristas para operar os veículos, com as devidas qualificações e habilitações necessárias, nomeadamente, carta de condução pesados e CAM (se necessário);
- c)** Cedência de dois cantoneiros de limpeza para acompanhar os veículos e complementar os trabalhos a executar, munidos de sopradores elétricos a bateria;
- d)** Fornecimento de consumíveis para proceder a todos os tipos de limpeza;
- e)** Realização de descargas de resíduos, em local próprio, legalmente autorizado para tal;
- f)** As máquinas denominadas varreduras deverão encontrar-se devidamente habilitadas para o exercício da função, isto é, com os impostos, seguros pagos e inspeções realizadas;
- g)** Concessão de assistência técnica para manutenção e reparação em caso de avaria, assim como manutenção preventiva;
- h)** Disponibilização de novas máquinas varreduras, com características idênticas, em caso de avaria das locadas, num prazo igual ou inferior a cinco dias;
- i)** Substituição dos motoristas em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 1 dia.
- j)** Deter seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho para os motoristas e cantoneiros de limpeza, mantendo-o em vigor durante o período de duração do contrato, entregando cópia da apólice e do recibo de pagamento junto da entidade adjudicante.

2. A entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao contrato de locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de todas as tarefas para cumprimento integral do contrato, de acordo com as especificidades constantes do caderno de encargos.-----

Cláusula 5.^a

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do dever de sigilo a que qualquer adjudicatário está sujeito, nomeadamente quanto a dados sensíveis, o locatário, os seus motoristas e cantoneiros de limpeza devem

guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Setúbal de que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato;

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que comprovadamente esteja no domínio público à data da respetiva obtenção pela prestadora de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

Cláusula 8.^a

Preço

1. O preço, pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Setúbal deve pagar ao locatário os valores constantes da proposta adjudicada, o qual é de **€ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil euros)**, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor na data do pagamento, correspondente ao valor dos dois lotes (78.000,00 para o lote 1 e 78.000,00 para o lote 2).-----

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. O valor da adjudicação dividido pelos dois lotes:

- a. Lote n.º 1, cujo valor é de € 78.000,00 (setenta e oito mil euros), será pago em 12 prestações mensais de €6.500,00 (seis mil e quinhentos euros);
- b. Lote n.º 2, cujo valor é de € 78.000,00 (setenta e oito mil euros), será pago em 12 prestações mensais de €6.500,00 (seis mil e quinhentos euros);

2. Os pagamentos são efetuados mediante transferência bancária, para o IBAN informado pelo locatário, mediante a emissão e remessa da respetiva fatura, na primeira semana subsequente ao final do mês a que diz respeito.

3. A fatura acima referida será emitida de acordo com a verificação da folha de serviços mensal de cada varredoura, devidamente confirmada e assinada pelos respetivos responsáveis (da adjudicante e da adjudicatária) pelo contrato, conforme anexo II do caderno de encargos.

4. Não são admitidos adiantamentos de preço. -----

Cláusula 10.^a

Dever de colaboração

Incumbe à União das Freguesias de Setúbal conceder ao locatário um adequado e tempestivo acompanhamento da execução do contrato, nomeadamente facultando as informações, apoio logístico, elementos e/ou documentação necessários à boa execução do contrato. -----

Capítulo III

Resolução

Cláusula 11.^a

Resolução pela União das Freguesias de Setúbal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Setúbal pode resolver o contrato, no caso de o locatário violar, de forma grave ou reiterada, nomeadamente, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locatário que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração e não determina a repetição das prestações já realizadas.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita, enviada à entidade adjudicatária, a contar da data da verificação ou conhecimento da violação da obrigação. -----

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do locatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, excluindo juros ou, quando exista incumprimento ou obstrução reiterada ao dever de colaboração previsto na clausula 10.^a.

2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita, enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir com as obrigações em atraso nesse prazo. -----

Capítulo IV
Resolução de Litígios

Cláusula 13.^a

Foro competente

1. Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução e/ou redução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes;
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato para os quais não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de competência especializada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 14.^a

Dever de informação

1. Cada uma das partes deve informar, de acordo com a boa fé contratual, sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que chegue ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. A parte deve informar a outra do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto. -----

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A prestadora de serviços não pode ceder a sua posição contratual nem proceder a subcontratação, sem autorização prévia, por escrito, da União das Freguesias de Setúbal, observando-se o estabelecido pelo artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 16.^a

Gestor de Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.^o-A do Código dos Contratos Públicos, informa-se que o gestor de contrato pela UFS, a celebrar na sequência do presente procedimento será a Sr. Nuno Miguel Rodrigues Folques, tesoureiro da UFS. -----

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e no contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29/01, na sua redação atual. -----

Considerações finais:

- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas, assim como da verificação dos respetivos comprovativos do pagamento dos seguros previsto na cláusula 4.^a al. j).-----

- A decisão de contratar foi aprovada por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Setúbal, **na Reunião de Executivo n.º: 02/2023, realizada a 19/01/2023.**

- A adjudicação e a aprovação da minuta objeto do presente contrato foi decidida por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Setúbal, **na Reunião de Executivo n.º: 09/2023, realizada a 12/05/2023.**

- As despesas inerentes ao presente contrato foram objeto do cabimento n.º 213, correspondente ao compromisso nr. º 1099.

Pela **Primeira Outorgante**, União das Freguesias de Setúbal,

Pela **Segunda Outorgante**, Real Prestígio, Limpezas Industriais e Urbanas Lda.,
